



**Processos n°s** 8.399-2/2016, 13.209-8/2017 – apenso, 28.595-1/2015 e 28.640-0/2015  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2016  
Leis n°s 924/2015 - LDO e 934/2015 - LOA  
**Relator** Conselheiro Interino MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 27-9-2017 – Tribunal Pleno

### PARECER PRÉVIO Nº 35/2017 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.399-2/2016**.

O auditor público externo Frederico Vila e Muller, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **3** (três) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 797/2017/GAB/VAS/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **1** (uma) irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Matupá, no exercício de 2016, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 934/2015, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 46.520.000,00** (quarenta e seis milhões e quinhentos e vinte mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

**Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução**



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

| <b>Cód.<br/>Progr</b> | <b>Descrição</b> | <b>Previsão<br/>Inicial (R\$)</b> | <b>Previsão<br/>Atualizada<br/>(R\$)</b> | <b>Execução<br/>(R\$)</b> | <b>(%)<br/>Exerc<br/>/ Prev</b> |
|-----------------------|------------------|-----------------------------------|--|---------------------------|---------------------------------|
|-----------------------|------------------|-----------------------------------|--|---------------------------|---------------------------------|



|      |  |              |              |              |        |
|------|--|--------------|--------------|--------------|--------|
| 0032 | Acesso ao Trabalho   | 31.000,00    | 32.793,54    | 31.696,04    | 96,65  |
| 0001 | Apoio Ações Poder Legislativo Municipal  | 1.525.000,00 | 1.525.000,00 | 1.447.234,51 | 94,90  |
| 0029 | Benefício de Prestação Continuada - BPC  | 2.700,00     | 1.600,00     | 1.598,41     | 99,90  |
| 0030 | Benefício Eventual da Assistência Social   | 178.000,00   | 18.538,15    | 18.538,15    | 100,00 |
| 0017 | Bloco I - Atenção Básica   | 3.973.520,00 | 3.678.597,53 | 3.628.170,75 | 98,62  |
| 0019 | Bloco II - Complexo Regulador Municipal  | 85.000,00    | 97.094,78    | 83.505,77    | 86,00  |
| 0018 | Bloco II - CRDO  | 482.300,00   | 349.053,26   | 334.377,09   | 95,79  |
| 0020 | Bloco II - Média e Alta Complexidade - Hospital Municipal  | 5.794.600,00 | 7.138.802,41 | 6.736.211,87 | 94,36  |
| 0016 | Bloco III - Vigilância em Saúde  | 388.200,00   | 631.843,48   | 580.043,15   | 91,80  |
| 0021 | Bloco IV - Assistência Farmacêutica  | 587.080,00   | 548.167,72   | 369.244,00   | 67,36  |
| 0022 | Bloco V - Gestão do SUS  | 942.300,00   | 854.012,28   | 851.827,06   | 99,74  |
| 0034 | Casa da Retaguarda   | 155.000,00   | 108.760,83   | 101.829,93   | 93,62  |
| 0024 | Co Financiamento Governo Estadual para PSB, PSE e Benefícios Eventuais   | 20.000,00    | 68.716,00    | 34.876,15    | 50,75  |
| 0031 | Conselho Tutelar e CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente                                   | 173.000,00   | 148.115,24   | 148.115,24   | 100,00 |
| 0026 | CRAS - Centro de Referência de Assistência Social (PAIF - Programa de Atenção às Famílias)                               | 225.000,00   | 326.350,45   | 276.581,49   | 84,75  |
| 0025 | CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (PAEFI - Proteção e Atend. Espec. às Famílias e Indiv.) | 198.000,00   | 237.671,07   | 218.274,79   | 91,83  |
| 0007 | Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública   | 20.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00   |
| 0010 | Desenvolvimento da Agricultura   | 270.000,00   | 47.237,91    | 47.130,00    | 99,77  |
| 0036 | Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural   | 1.940.000,00 | 4.444.863,45 | 4.443.477,66 | 99,96  |
| 0045 | Desenvolvimento do Turismo   | 192.500,00   | 1.358,00     | 1.358,00     | 100,00 |
| 0012 | Desporto e Lazer   | 694.000,00   | 701.660,76   | 701.660,76   | 100,00 |
| 0014 | Fortalecimento do Profissional da Educação   | 3.000,00     | 0,00         | 0,00         | 0,00   |
| 0050 | Geração de Trabalho e Renda  | 0,00         | 100.000,00   | 100.000,00   | 100,00 |
| 0046 | Gestão da Política do Instituto de Previdência   | 272.770,00   | 272.770,00   | 194.359,59   | 71,25  |
| 0047 | Gestão de Concessão dos Benefícios Previdenciários   | 1.470.000,00 | 1.470.000,00 | 1.307.398,93 | 88,93  |
| 0005 | Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração   | 1.329.000,00 | 1.309.156,94 | 1.309.081,61 | 99,99  |
| 0011 | Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura   | 1.278.700,00 | 1.026.017,30 | 1.026.017,30 | 100,00 |
| 0028 | Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social  | 646.000,00   | 635.196,80   | 635.186,66   | 99,99  |
| 0015 | Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto   | 1.271.500,00 | 1.132.716,68 | 1.132.716,68 | 100,00 |
| 0009 | Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças  | 1.561.700,00 | 1.403.449,93 | 1.395.880,33 | 99,46  |
| 0040 | Gestão e Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente   | 188.500,00   | 215.498,56   | 215.498,56   | 100,00 |



|              |  |                      |                      |                      |              |
|--------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 0004         | Gestão e Manutenção da Secretaria de Planejamento                            | 724.500,00           | 716.187,63           | 716.187,63           | 100,00       |
| 0043         | Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Governo                       | 123.500,00           | 120.618,38           | 120.618,38           | 100,00       |
| 0035         | Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transporte            | 3.976.000,00         | 4.152.622,46         | 4.152.098,15         | 99,98        |
| 0003         | Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito                                  | 1.261.200,00         | 670.568,14           | 670.568,14           | 100,00       |
| 0044         | Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo | 291.500,00           | 48.321,40            | 48.321,40            | 100,00       |
| 0027         | IGD - Índice de Gestão Descentralizado - Sistema Único de Assistência Social | 32.800,00            | 7.200,00             | 5.700,40             | 79,17        |
| 0033         | IGD - PBF - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família       | 21.200,00            | 34.684,00            | 27.854,94            | 80,31        |
| 0049         | Infraestrutura de Transporte   | 1.460.000,00         | 1.414.000,00         | 909.497,25           | 64,32        |
| 0039         | Meio Ambiente Sustentável  | 53.000,00            | 30.050,81            | 30.050,81            | 100,00       |
| 0002         | Modernização da Estrutura Administrativa                                     | 5.000,00             | 5.000,00             | 0,00                 | 0,00         |
| 0008         | Modernização Tributária e Equilíbrios Fiscal                                 | 15.000,00            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 0037         | Paisagismo e Urbanização com Planejamento                                    | 997.600,00           | 1.687.552,70         | 1.686.978,15         | 99,96        |
| 0041         | Produção e Expansão Cultural   | 527.500,00           | 380.507,27           | 368.985,89           | 96,97        |
| 0006         | Representatividade do Executivo Municipal                                    | 30.000,00            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 0038         | Reserva de Contingência  | 15.000,00            | 15.000,00            | 0,00                 | 0,00         |
| 0048         | Reserva de Contingência  | 1.277.230,00         | 1.277.230,00         | 0,00                 | 0,00         |
| 0013         | Revitalizando a Educação   | 9.369.600,00         | 10.257.259,73        | 10.218.575,41        | 99,62        |
| 0023         | SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo                    | 211.000,00           | 227.966,09           | 220.744,30           | 96,83        |
| 0042         | Valorização e Promoção da Cultura e do Lazer                                 | 230.000,00           | 354.094,30           | 354.094,30           | 100,00       |
| <b>Total</b> |  | <b>46.520.000,00</b> | <b>49.923.905,98</b> | <b>46.902.165,63</b> | <b>93,94</b> |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ **51.552.227,25** (cinquenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| <b>Especificação</b>      | <b>Previsão (R\$)</b> | <b>Valor Arrecadada (R\$)</b> | <b>% (Arrecadação/Previsão)</b> |
|---------------------------|-----------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| <b>Receitas Correntes</b> | <b>38.390.552,00</b>  | <b>43.137.455,31</b>          | <b>112,36</b>                   |
| Receita Tributária        | 4.214.050,00          | 5.203.380,32                  | 123,48                          |
| Receita de Contribuição   | 1.207.200,00          | 1.293.398,11                  | 107,14                          |
| Receita Patrimonial       | 554.000,00            | 556.305,65                    | 100,42                          |
| Transferências Correntes  | 36.169.775,00         | 40.097.859,97                 | 110,86                          |



|   |                      |                      |               |
|---|----------------------|----------------------|---------------|
| Outras Receitas   | 764.940,00           | 934.521,53           | 122,17        |
| (-) Dedução Fundeb  | -4.519.413,00        | -4.948.010,27        | 109,48        |
| <b>Receitas de Capital</b>                                  | <b>6.462.288,00</b>  | <b>8.414.771,94</b>  | <b>130,21</b> |
| Alienação de Bens   | 4.000,00             | 0,00                 | 0             |
| Transferências de Capital                                   | 6.458.288,00         | 8.414.771,94         | 130,29        |
| <b>Receitas Intraorçamentárias</b>                          | <b>1.667.160,00</b>  | <b>1.768.421,45</b>  | <b>106,07</b> |
| <b>Total das Receitas</b>                                   | <b>46.520.000,00</b> | <b>53.320.648,70</b> | <b>114,62</b> |
| <b>Total das Receitas (excluídos as intraorçamentárias)</b> | <b>44.852.840,00</b> | <b>51.552.227,25</b> | <b>114,94</b> |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 6.699.387,25** (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), correspondente a **14,94%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 6.040.549,72** (seis milhões, quarenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).

| Receita tributária própria   | Valor arrecadado R\$ | (%) sobre total própria/receita arrecadada líquida |
|--|----------------------|--|
| <b>Receita Tributária</b>  | <b>5.203.380,32</b>  | <b>10,09</b>                                       |
| <b>Impostos</b>  | <b>4.519.928,74</b>  | <b>8,77</b>  |
| IPTU   | 1.385.869,65         | 2,69   |
| IRRF   | 608.449,51           | 1,18   |
| ITBI   | 759.460,06           | 1,47   |
| ISSQN  | 1.766.149,52         | 3,43   |
| <b>Taxas</b>   | <b>588.586,12</b>    | <b>1,14</b>  |
| <b>Contribuição de Melhoria</b>                                    | <b>94.865,46</b>     | <b>0,18</b>  |
| <b>Receitas de Contribuições</b>                                   | <b>199.401,15</b>    | <b>0,39</b>  |
| COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública) | 199.401,15           | 0,39   |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                   | <b>637.768,25</b>    | <b>1,24</b>  |
| Multas e Juros de Mora dos Tributos                                | 40.263,96            | 0,08   |
| Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa                             | 172.235,03           | 0,33   |
| Receita da Dívida Ativa Tributária                                 | 425.269,26           | 0,82   |
| <b>Total</b>   | <b>6.040.549,72</b>  | <b>11,72</b>                                       |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2016, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 45.221.888,08** (quarenta e cinco milhões, duzentos e



vinete e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

| Funções  | Despesa Autorizada na Loas (R\$) - (A) | Despesa Realizada (R\$) - (B) | % (Relativo ao Total da Despesa Realizada) | % (B/A)       |
|--|--|-------------------------------|--|---------------|
| 01 - Legislativa   | 1.530.000,00                           | 1.447.234,51                  | 3,20                                       | 94,59         |
| 04 - Administração                                       | 4.776.700,00                           | 3.958.569,89                  | 8,75                                       | 82,87         |
| 08 - Assistência Social                                  | 1.879.700,00                           | 1.836.725,74                  | 4,06                                       | 97,71         |
| 09 - Previdência Social                                  | 1.742.770,00                           | 1.501.758,52                  | 3,32                                       | 86,17         |
| 10 - Saúde   | 12.253.000,00                          | 12.583.379,69                 | 27,83                                      | 102,70        |
| 12 - Educação  | 10.644.100,00                          | 11.351.292,09                 | 25,10                                      | 106,64        |
| 13 - Cultura   | 757.500,00                             | 723.080,19                    | 1,60                                       | 95,46         |
| 15 - Urbanismo   | 5.806.600,00                           | 8.126.268,33                  | 17,97                                      | 139,95        |
| 16 - Habitação   | 30.000,00                              | 0,00                          | 0,00                                       | 0,00          |
| 17 - Saneamento  | 540.000,00                             | 1.856.003,80                  | 4,10                                       | 343,70        |
| 18 - Gestão Ambiental                                    | 5.000,00                               | 0,00                          | 0,00                                       | 0,00          |
| 20 - Agricultura   | 1.548.700,00                           | 1.073.147,30                  | 2,37                                       | 69,29         |
| 22 - Indústria   | 291.500,00                             | 48.321,40                     | 0,11                                       | 16,58         |
| 23 - Comércio e Serviços                                 | 192.500,00                             | 1.358,00                      | 0,00                                       | 0,71          |
| 24 - Comunicação   | 20.000,00                              | 0,00                          | 0,00                                       | 0,00          |
| 25 - Energia   | 401.000,00                             | 157.196,66                    | 0,35                                       | 39,20         |
| 26 - Transporte  | 1.638.000,00                           | 1.066.903,99                  | 2,36                                       | 65,13         |
| 27 - Desporto e Lazer                                    | 694.000,00                             | 701.660,76                    | 1,55                                       | 101,10        |
| 28 - Encargos especiais                                  | 476.700,00                             | 469.264,76                    | 1,04                                       | 98,44         |
| Reserva de Contingência e RPPS                           | 1.292.230,00                           | 0,00                          | 0,00                                       | 0,00          |
| Despesas Intraorçamentárias                              | 0,00                                   | 1.680.277,55                  | 3,72                                       | 0,00          |
| <b>Total da Despesa</b>                                  | <b>46.520.000,00</b>                   | <b>46.902.165,63</b>          | <b>103,72</b>                              | <b>100,82</b> |
| <b>Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)</b> | <b>46.520.000,00</b>                   | <b>45.221.888,08</b>          | <b>100,00</b>                              | <b>97,21</b>  |

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se **superávit** no resultado orçamentário de **R\$ 6.882.094,57** (seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a **13,60%** da receita, considerando os



créditos adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado na seguinte tabela:

| Especificação   | Resultado Orçamentário |
|---|------------------------|
| Receitas Arrecadadas Consolidadas   | 51.552.227,25          |
| (-) Receita RPPS  | 1.199.390,95           |
| (+) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior. | 265.905,98             |
| <b>Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)</b>  | <b>50.618.742,28</b>   |
| Despesas Realizadas Consolidadas  | 45.221.888,08          |
| (-) Despesa RPPS  | 1.485.240,37           |
| <b>Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)</b>   | <b>43.736.647,71</b>   |
| <b>Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - (a - b)</b>   | <b>6.882.094,57</b>    |
| <b>Percentual da Receita</b>  | <b>13,60%</b>          |

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2016, conforme quadro:

| Descrição  | Valor R\$    |
|--|--------------|
| <b>Dívida Consolidada - DC (I)</b>                       | <b>0,00</b>  |
| Deduções (II)  | 7.994.606,45 |
| Ativo Disponível   | 8.357.189,78 |
| Haveres Financeiros                                      | 0,00         |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)      | 362.583,33   |
| <b>DCL – Dívida Consolidada Líquida (DCL) = (I - II)</b> | <b>0,00</b>  |

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 8.357.189,78** (oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

| Descrição                  | Consolidado   | Executivo    |
|----------------------------|---------------|--------------|
| Disponibilidade Financeira | 23.114.908,15 | 8.357.189,78 |

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:



**RCL: R\$ 41.651.796,13**

| Pessoal     | Valor no Exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|----------|
| Executivo   | 20.750.405,09          | 49,82   | 54                 | Regular  |
| Legislativo | 851.651,23             | 2,04    | 6                  | Regular  |
| Município   | 21.602.056,32          | 51,86   | 60                 | Regular  |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **49,82%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

| Receita Base - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|--------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 30.381.829,30      | 8.829.966,39       | 29,06                               | 25                                   | Regular  |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,06%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

**Fundeb**

| Receita Fundeb - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|----------------------|--------------------|--------------|-------------------|----------|
| 5.490.595,22         | 3.434.134,06       | 62,55        | 60                | Regular  |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **62,55%** da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação das médias estadual e nacional de anos anteriores, e em



relação ao seu próprio desempenho de 2015, conforme tabela de fl. 30 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 20.720-0/2017, faz-se no momento um alerta à Câmara Municipal no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: **a)** Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); **b)** Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2015); **c)** Taxa de abandono – rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015); **d)** Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); e, **e)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2015).

### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

| Receita Base R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 30.002.337,64    | 8.908.896,83       | 29,69                               | 15                                   | Regular  |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **29,69%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação das médias estadual e nacional de anos anteriores, e em relação ao seu próprio desempenho de 2015, conforme tabela de fls. 32 e 33 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 20.720-0/2017, faz-se no momento um alerta à Câmara Municipal no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade infantil (2014); **b)** Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); **c)** Taxa de detecção de hanseníase (2015); **d)** Taxa de incidência de dengue (2015); **e)** Cobertura - imunizações: Pentavalente (2015); e, **f)** Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular (2014).

### Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

No que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,73**, superior à média estadual, e obteve conceito **B**, classificado como “**Boa Gestão**”.



No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da 1ª posição, em 2013, para 4ª, em 2014, 37ª, em 2015 e para 24ª, em 2016, melhorando sua gestão fiscal em relação a 2015, pois, nesse exercício, seu IGFM Geral foi de **0,67** e, no exercício de 2016, foi de **0,73**, conforme se verifica no quadro a seguir:

| IGFM-MT/TCE - 2013 a 2016 |          |          |           |           |
|---------------------------|----------|----------|-----------|-----------|
|                           | 2013     | 2014     | 2015      | 2016      |
| Média MT                  | 0,51     | 0,54     | 0,58      | 0,56      |
| Matupá                    | 0,85     | 0,79     | 0,67      | 0,73      |
| Classificação             | A        | B        | B         | B         |
| <b>Ranking Estadual</b>   | <b>1</b> | <b>4</b> | <b>37</b> | <b>24</b> |

### Repasso ao Poder Legislativo

| Receita Base<br>2015 R\$ | Valor Repassado<br>R\$ | (%) sobre a<br>receita base | (%) Limite<br>máximo | Situação |
|--------------------------|------------------------|-----------------------------|----------------------|----------|
| 27.118.501,62            | 1.530.000,00           | 5,64                        | 7                    | Regular  |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.530.000,00** (um milhão e quinhentos e trinta mil reais), correspondente a **5,64%** da receita base referente ao exercício de 2015, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).



Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.420/2017, da lavra do Procurador-geral Substituto de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Matupá, exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.420/2017 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Matupá, exercício de 2016, gestão do Sr. Valter Miotto Ferreira, sendo contadora a Sra. Maria Celoir da Silva Ferreira, inscrita no CRC/MT sob o nº 016251/O-4; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** elabore planejamento estratégico com definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas de educação e saúde, a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, e em relação ao próprio desempenho demonstrado em 2015, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2017 do Município, especialmente no que se refere aos indicadores demonstrados no parágrafo 121 do voto do Relator; **2)** realize corretamente a prestação de contas a este Tribunal, via sistema Aplic, a fim de evitar divergência entre as



informações eletrônicas enviadas e os documentos físicos; e, **3)** utilize, para compensar a renúncia de receita, apenas as medidas expressamente previstas no artigo 14, II, da LRF.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente, em substituição legal

MOISES MACIEL – Relator  
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas